



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**CNPJ 08.923.989/0001-17**

**Praça Prefeito Antonio Rolim, 01**

**Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1012 – Bom Jesus – PB**

**Site: [www.bomjesus.pb.gov.br](http://www.bomjesus.pb.gov.br) / e-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**

**Lei nº 424/2010**

**Em, 20 de setembro de 2010**

Altera as Leis nº. 384/2008, de 27 de maio de 2008 e nº. 408/2009, de 23 de Novembro de 2009, que trata dos parcelamentos da dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus;

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Bom Jesus - PB, por intermédio do representante do Poder Executivo, fica autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o **Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB**, concernente a parte do servidor no qual será dividido em 60 (sessenta parcelas), se referente ao período de 01/2001 à 08/2001, 13º/2001; 13º/2002; 10/2003, 13º/2003; 01/2007 à 05/2007, 07/2007 à 11/2007, 13º/2007; 01/2008 à 07/2008, 09/2008, 11/2008 à 13º/2008, concernente a parte patronal, dividida em 240 (duzentos e quarenta parcelas), se referente ao período de 01/2001 à 13º/2001; 01/2002 à 13º/2002; 01/2003 à 13º/2003; 01/2004 à 13º/2004; 01/2005 à 13º/2005; 01/2006 à 13º/2006; 13º/2007; 06/2008, 07/2008, 09/2008 à 13º/2008; 01/2009 à 13º/2009; 01/2010 à 04/2010, 06/2010, mensais e sucessivas, valor já devidamente atualizado até 31 de Julho de 2010, pela variação do IPCA – **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da IN 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

**Art. 2º.** A amortização do montante de **RS 1.133.512,82 (Hum milhão cento e trinta e três mil quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos)** referente as contribuições previdenciárias (devidas e não repassadas ao IPASB), compreendendo a parte patronal no valor de **RS 994.989,02 (Novecentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, será pago em **240 (duzentos e quarenta parcelas)** mensais e sucessivas e a parte do Servidor no valor de **RS 138.523,80 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, será pago em **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º.** Deverá ser firmado com o **Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Devedor deverá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o repasse do **Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB**, do valor das parcelas que ficarem estabelecidas no referido Termo de Acordo de Amortização.

**Art. 4º.** O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese: Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer;

**Art. 5º.** Durante o prazo do parcelamento, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, deverão consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as leis 384/2008 e 408/2009, que tratam da mesma matéria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), EM 20  
DE SETEMBRO DE 2010.**

  
**Manoel Dantas Venceslau**  
Prefeito Municipal